

Estatísticas sobre Castigos Físicos na Comarca de Porto Velho: Contribuições para Políticas Públicas

Thiago Rodrigo Rodrigues Maynhone
Mestrando do DHJUS -UNIR, Porto Velho - RO:

INTRODUÇÃO

No Brasil, o combate a violência doméstica contra crianças e adolescentes teve incrementos importantes com as leis 13.010/2014, 'Menino Bernardo', 13.257/2016, 'Marco Legal da Primeira Infância', 14.344/2022, 'Henry Borel', as quais modificaram as possibilidades de ações do Estado, no enfrentamento aos maus tratos, com ênfase a proibição total de castigos físicos, cruéis ou degradantes da primeira lei citada. Em que pese os avanços legais, não há indicadores oficiais para avaliação de efetivação dessas leis, nem dados que permitam o planejamento regionalizado.

Dado os Tribunais terem papel central nos casos de violação de direitos, com seus julgamentos e condenações, identificou-se a necessidade de haja dados estatísticos que permitam melhor compreensão dos casos que chegam ao judiciário e como este atua. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, TJRO, produz estatísticas e as publica em seu sítio eletrônico, contudo, estas não contemplam descrições sociodemográficas, conteúdo geral das sentenças ou decisões, encaminhamentos e outros aspectos que poderiam ser usados para compreender e fundamentar políticas públicas

OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa foi a estruturação de dados estatísticos dos casos maus tratos por uso de castigos físicos nos processos judiciais eletrônicos disponíveis da Vara de Proteção da Infância e Juventude, VPIJ, da Comarca de Porto Velho, primeira instância, iniciados e finalizados entre os anos de 2018 e 2022, com coleta de dados sociodemográficos das vítimas e denunciados, dados processuais sobre as sentenças, decisões e encaminhamentos, contextualização da denúncia, entre outros, onde se inspirou, na Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Ministério da Saúde (2011).

MÉTODO

Realizou-se uma pesquisa aplicada, predominantemente quantitativa, documental, descritiva. Será usado no método procedimentos de estatística descritiva. A natureza dos dados coletados foi secundária, exclusivamente do conteúdo textual dos autos.

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia que aprovou a pesquisa no parecer 6.170.705 em 08/07/2023.

Delimitou-se a pesquisa aos processos distribuídos entre 01/01/2018 até 31/12/2022, para se ter cinco anos para comparações e um período de tempo significativo.

Foram excluídos os processos que possuíam a mesma denúncia como origem, que não tinham decisão o sentença de conclusão, que não tinham castigos físicos como elemento da denúncia. Foi anexado, em cada processo pesquisado uma informação com dados do pesquisador para permitir a manifestação do desejo de ser excluído da pesquisa.

RESULTADOS

De 265 processos com assuntos 'Maus tratos', foram incluídos na pesquisa 135, por versarem sobre denúncia de castigos físicos, sendo 10 de 2018, 13 de 2019, 17 de 2020, 40 de 2021 e 55 de 2022. Nem todos os processos eram apuração de denúncias, onde 6 eram sobre pedido de medida protetiva de urgência e 4 sobre perda ou suspensão do poder familiar. Quanto às conclusões dos processos, um número elevado foi arquivado ou extinto, 63,7%, seja ter sido declarada atipicidade dos fatos, considerado que houve falta de provas, falta de comprovação da autoria do delito, ausência de provas da materialidade delitiva ou por ter havido prescrição, o que gera dúvidas sobre a real proteção às vítimas nessas situações. Apenas 3 tiveram sentença de privação de liberdade. Em 28 dos 135 processos foram identificadas a aplicação de medidas alternativas, onde 10 eram sobre a obrigação de frequentar programa de orientação, o Projeto Diálogos (TJRO, 2015).

Sobre o perfil das vítimas, encontrou-se que 78% eram crianças, entre 0 e 12 anos. Quanto à residência, a maior parte era da zona urbana de Porto Velho, 79,25%, havendo 1 residente em Itapuã do Oeste e 11 em Candeias do Jamari. As residentes em zona rural e periurbana foram em menor número, 9. Quanto à escolarização, nem todas estavam em situação regular, porém grande parcela de casos não havia informações, 71,85%. Foi identificado 1 registro de criança ou adolescente trabalhando, mas este não havia nenhuma informação se seria regular ou não. Apenas 4 haviam dados sobre cor ou etnia das vítimas. Encontrou-se que 60,74% eram masculinos, e houve apenas 1 não informado. 5,9% das vítimas possuíam registros de terem algum tipo de comprometimento em sua saúde, sendo 5 de ordem neurológica, 3 de mentais e 1 com dificuldade de aprendizagem.

Sobre o perfil dos denunciados, encontram-se pessoas com idades variadas, dos 18 a 64 anos, sendo a maioria com idades entre 20 e 45 anos, 80,7%. A maioria dos denunciados residiam em Porto Velho, 91,10%. onde 87,4% eram das zonas urbanas. Quanto à escolaridade, quase metade não tinham informações, 45,2%. 14 possuíam ensino superior, 31 ensino médio e 26 ensino fundamental. Também houve alto número de dados ausentes quanto a ocupação dos denunciados, 85 processos. Os que possuíam registros, verificou-se haver diversidade, havendo pessoas com 'carteira assinada', 21,5%, trabalhadores informais, 21,5%, servidores públicos, 3,7%, sendo que 9,6% estavam sem ocupação.

Apenas 1 denunciado foi identificado como indígena. Não houve registros sobre gênero, e apenas informações sobre sexo, em que 54,81% eram mulheres. Fez-se exploração dos dados que poderiam ser extraídos sobre a saúde dos denunciados, sendo encontrados 8 casos em que o denunciado declarava não fazer uso, 3 afirmavam usarem álcool ou drogas de modo problemático e outros 9 sem indicação de ser um problema social ou de saúde.

Sobre o grau de parentesco entre denunciados e vítimas, 72,59% eram pais e filhos. Quanto ao local onde o fato teria ocorrido, a maior parte foi descrita como sendo a na residência da vítima e do denunciado, ambos morando juntos, 62,2%. O segundo local com maior índice foi na residência do denunciado, onde a vítima morava em outro local, compondo 25,18%. A maior fonte de denúncias, 65,92%, foram por parentes e familiares, com destaque aos parentes que não moravam com o denunciado compõem 41,28%. Dos encaminhamentos e intervenções, identificou-se total de 7 advertências, 10 obrigações de participarem de programa de orientação, 1 para tratamento de saúde, e 1 para o Conselho Tutelar. Quanto aos tipos de violências, as denúncias continham diversas formas de agressão, como a física, moral, psicológica e até sexual. Em diversas denúncias houve mais de um tipo de agressão registrado, no total foram, 1 caso como abuso sexual com penetração genital, 11 com ameaças contra a integridade física, 8 de ameaças contra a vida, 1 de cárcere privado, 4 com uso de arma branca, 75 com o uso de objeto contundente, 113 com o uso de força corporal, 1 por deixar de joelhos, 96 por humilhações, ou violências moral ou psicológicas, 1 por queimadura, ainda havendo 28 por restringir acesso a algo necessário, um tipo de negligência, e 28 por deixar de cuidar, outra forma de negligência.

DISCUSSÃO

O enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes é algo muito complexo, sendo a produção de estatísticas descritivas por parte dos órgãos de proteção uma forma de se dar visibilidade e fundamentar ações de combate. Os resultados permitem afirmar que o TJRO pode contribuir com as políticas públicas caso invista em ampliar a quantidade e qualidade de dados, tanto dentro dos processos judiciais, quanto fora, na publicação de estatísticas.

O Conselho Nacional de Justiça tem encabeçado ações voltadas a garantia de direitos, como 'Protocolo para Julgamentos com Perspectiva de Gênero' (CNJ, 2023), contudo, a presente pesquisa identificou ausência de dados que permitam a identificação de gênero de vítimas e adolescentes, havendo apenas menção ao sexo. Essa questão pode ser melhorada caso o TJRO e o CNJ ampliem o que exigem como qualificação das pessoas.

Com os dados coletados pode-se compreender que a família extensa é uma fonte de proteção significativa, por seu elevado número de denúncias, o que indica que ações de prevenção devem contemplar toda a família, e não focar apenas nos pais e filhos.

O termo 'Maus Tratos', acaba por invisibilizar diversas formas de violências contra crianças e adolescentes, sendo recomendado que haja discriminação do tipo de agressão nos dados a serem produzidos, independente da tipificação legal.

Os encaminhamentos e as intervenções alternativas podem ser considerados uma das principais mudanças com o advento da lei 'Menino Bernardo', de modo a se entender que essa lei não objetiva prender os pais que batem em seus filhos e sim, mobilizar o Estado a intervir de outras formas. O baixo número de registros de intervenções, como participação de grupos, nos processos estudados, levanta a dúvida sobre a efetivação dessa lei nas ações judiciais. Estipula-se que um dos limites é a disponibilidade de grupos ou projetos sócias disponíveis nos variados territórios da comarca.

CONCLUSÃO

O Poder Judiciário pode contribuir com as demais políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes, caso faça publicação de dados estatísticos amplos. Contudo, há a necessidade de se garantir que existam dados a serem coletados, como os associados à identidade e identificação de populações em situação de risco ou vulneráveis. Para isso, o conceito de qualificação das partes no processo pode ser ampliado para contemplar diversos outros dados sobre a identidade das pessoas, indo ao encontro das atuais pesquisas e preocupações das políticas públicas. O número baixo de encaminhamento precisam ser investigados, sendo que uma hipótese haver ausência de fluxos bem definidos e serviços que realizem atendimentos especializados. Desta feita, os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes podem articular a construção de fluxos, e o TJRO pode financiar projetos sociais com recursos advindos das penas pecuniárias o qual movimentam milhões por ano (TJRO, 2024).

O advento de novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, já usada na Plataforma CODEX (CNJ, 2024), pode ser investigada como possível forma de produção de dados

REFERÊNCIAS

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Plataforma Codex. 2023. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/>>. Acessado em 20 de Novembro de 2023.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDONIA, Judiciário combate a violência contra criança e adolescente com "Diálogos". 11 de Março de 2015. Disponível em <tjro.jus.br/noticias/item/4465-judiciario-combate-a-violencia-contra-crianca-e-adolescente-com-dialogos#!> Acessado em: 10 de Fev. de 2022.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, Relatório Circunstanciado: Prestação de Contas Anual - Relatório Circunstanciado da Movimentação e Contabilização dos Recursos Oriundos da Aplicação de Penas e Medidas Alternativas de Prestação Pecuniária - Acórdão APL-TC 00276-TCE-RO. 2022. Disponível em <<https://www.tjro.jus.br/penas-pecuniarias>> Acesso em 05 de Fev. de 2024